PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP/PMCC Nº. 002/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONTRATO Nº 086/2022

CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro e a empresa **L. DIAS E SILVA EIRELI – CLÍNICA DR. LEANDRO DIAS**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames clínicos e laboratoriais, destinados aos pacientes do Município de Cristino Castro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08 dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Marcos Parente, nº. 1071, Bairro Centro, na cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, CPF sob o n° 044.916.933-23, RG: 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI, intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias, portadora do CPF: 018.525.091-20, RG: 3.863.054 – SSP-PI, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. DIAS E SILVA EIRELI – CLÍNICA DR. LEANDRO DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.584.138/0001-31, com estabelecimento na Antônio Bastos, nº 02, Bairro Centro, na cidade Cristino Castro, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Proprietário o Senhor Leandro Dias e Silva, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 2.795.844, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 014.858.803-43, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Nº 1361, Bairro Centro, na Cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, firmam o presente **CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP/PMCC Nº. 002/2022,** sujeitando as partes às Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Sistema de Registo de Preços, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para Registro de

laboratoriais, destinados aos pacientes do Município de Cristino Castro, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº 043/2022, Pregão Presencial SRP/PMCC Nº. 002/2022, Proposta da Empresa vencedora do certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.

1.2. A prestação de serviços ora contratada, se destina ao atendimento das pessoas/pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Valor dos Serviços constantes deste contrato é o estabelecido de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP/PMCC Nº. 002/2022.

2.1.1 O valor global deste contrato é de **R$ 1.010.148,00 (um milhão dez mil cento e quarenta e oito reais)** conforme abaixo:

EMPRESA: L DIAS E SILVA EIRELI - CLÍNICA DR. LEANDRO DIAS							
CNPJ: 27.584.138/0001-31							
ENDEREÇO: PRAÇA 07 DE SETEMBRO, Nº 165, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BOM JESUS – PI							
REPRESENTANTE: LEANDRO DIAS E SILVA							
ITEM	EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. DO LANCE	VALOR TOTAL DO LANCE	LOCAL E REGIONAL	VENCEDOR
1	BIOPSIA DE QUALQUER PEÇA	24	UNID.	445,00	10.680,00	SIM	VENCEDOR
2	COLPOSCOPIA	24	UNID.	174,00	4.176,00	SIM	VENCEDOR
3	DEBRIDAMENTO EM PÉ DIABETICO	24	UNID.	339,00	8.136,00	SIM	VENCEDOR
4	DEBRIDAMENTO EM SACO ESCROTAL	24	UNID.	339,00	8.136,00	SIM	VENCEDOR
5	ELETROCARDIOGRAMA	300	UNID.	116,00	34.800,00	SIM	VENCEDOR
6	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	300	UNID.	271,00	81.300,00	SIM	VENCEDOR
7	CITOLOGIA ONCOTICA(PREVENÇÃO)	300	UNID.	116,00	34.800,00	SIM	VENCEDOR
8	RETIRADA DE CISTO EM FACE VASCULARIZADO	24	UNID.	290,00	6.960,00	SIM	VENCEDOR
9	RETIRADA DE CISTO SEBACEO EM CORPO (CADA)	24	UNID.	242,00	5.808,00	SIM	VENCEDOR
10	RETIRADA DE FISTULA ANORETAL	24	UNID.	677,00	16.248,00	SIM	VENCEDOR
11	RETIRADA DE SINAL EM FACE (SIMPLES)	24	UNID.	242,00	5.808,00	SIM	VENCEDOR
12	RETIRADA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	24	UNID.	271,00	6.504,00	SIM	VENCEDOR
13	US ABDOME TOTAL	300	UNID.	193,00	57.900,00	SIM	VENCEDOR
14	US ESCROTAL/PÊNIS	24	UNID.	145,00	3.480,00	SIM	VENCEDOR
15	US PAREDE ABDOMINAL	300	UNID.	145,00	43.500,00	SIM	VENCEDOR
16	US PARTES MOLES	200	UNID.	145,00	29.000,00	SIM	VENCEDOR
17	US PROSTATA	200	UNID.	116,00	23.200,00	SIM	VENCEDOR

19	US TIREOIDE	100	UNID.	116,00	11.600,00	SIM	VENCEDOR
21	US TRANSVAGINAL	200	UNID.	116,00	23.200,00	SIM	VENCEDOR
22	US VIAS URINARIAS	200	UNID.	116,00	23.200,00	SIM	VENCEDOR
23	US GESTACIONAL	200	UNID.	116,00	23.200,00	SIM	VENCEDOR
24	BIOPSIA DA TIREOIDE(PAAF)	24	UNID.	1.113,00	26.712,00	SIM	VENCEDOR
25	BIOPSIA DE MAMA(PAAF)	24	UNID.	1.113,00	26.712,00	SIM	VENCEDOR
26	BIOPSIA CORE MAMA (ATE 2 NODULOS)	24	UNID.	1.335,00	32.040,00	SIM	VENCEDOR
27	MAPA	24	UNID.	232,00	5.568,00	SIM	VENCEDOR
28	HOLTHER	24	UNID.	232,00	5.568,00	SIM	VENCEDOR
29	ESPIROMETRIA	24	UNID.	193,00	4.632,00	SIM	VENCEDOR
30	CORE BIOPSIA 1 PÇ	24	UNID.	1.616,00	38.784,00	SIM	VENCEDOR
32	PUNÇAO SIMPLES	24	UNID.	1.432,00	34.368,00	SIM	VENCEDOR
33	PUNÇAO TIREOIDE	24	UNID.	1.432,00	34.368,00	SIM	VENCEDOR
34	PUNÇAO MAMA 2 PÇ	24	UNID.	1.915,00	45.960,00	SIM	VENCEDOR
36	17.0 04 PROGESTERONA	30	UNID.	47,00	1.410,00	SIM	VENCEDOR
38	ÁCIDO FÓLICO	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
39	ÁCIDO ÚRICO	30	UNID.	18,00	540,00	SIM	VENCEDOR
41	AFP	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
42	ALBUMINA	30	UNID.	26,00	780,00	SIM	VENCEDOR
44	ALFAFETOPROTEÍNA (SORO)	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
46	AMILASE	30	UNID.	48,00	1.440,00	SIM	VENCEDOR
47	ANDROTESTERONA	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
49	ANTI CCP	30	UNID.	108,00	3.240,00	SIM	VENCEDOR
50	ANTI DNA	30	UNID.	41,00	1.230,00	SIM	VENCEDOR
52	ANTI HBS	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
53	ANTI HCV	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
54	ANTI HVA IGG (HEPATITE A)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
55	ANTI HVA IGM (HEPATITE A)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
56	ANTI LA	30	UNID.	56,00	1.680,00	SIM	VENCEDOR
57	ANTI RO	30	UNID.	56,00	1.680,00	SIM	VENCEDOR
58	ANTI TIREOGLOBULINA	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
59	ANTI TPO	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
60	ANTI-CARDIOLLIPINA IGG E IGM	30	UNID.	93,00	2.790,00	SIM	VENCEDOR
63	ANTICORPO ANTE-TRANSGLUTOMINASE	30	UNID.	74,00	2.220,00	SIM	VENCEDOR
64	ANTICORPO ANTIENDOMISIO (IGA E IGG)	30	UNID.	93,00	2.790,00	SIM	VENCEDOR
65	ANTICORPO ANTI-ENDOMIZIO (IGG E IGM)	30	UNID.	69,00	2.070,00	SIM	VENCEDOR
66	ANTICORPO ANTI-GLIODINO	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
67	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
68	ANTICORPOS ANTI-TPO	30	UNID.	47,00	1.410,00	SIM	VENCEDOR
69	ASLO-ESTREPTOLISINA O	30	UNID.	28,00	840,00	SIM	VENCEDOR
72	BETA HCG QUALITATIVO	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
73	BETA HCG QUANTITATIVO	30	UNID.	37,00	1.110,00	SIM	VENCEDOR
74	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	UNID.	48,00	1.440,00	SIM	VENCEDOR

19	US TIREOIDE	100	UNID.	116,00	11.600,00	SIM	VENCEDOR
21	US TRANSVAGINAL	200	UNID.	116,00	23.200,00	SIM	VENCEDOR
22	US VIAS URINARIAS	200	UNID.	116,00	23.200,00	SIM	VENCEDOR
23	US GESTACIONAL	200	UNID.	116,00	23.200,00	SIM	VENCEDOR
24	BIOPSIA DA TIREOIDE(PAAF)	24	UNID.	1.113,00	26.712,00	SIM	VENCEDOR
25	BIOPSIA DE MAMA(PAAF)	24	UNID.	1.113,00	26.712,00	SIM	VENCEDOR
26	BIOPSIA CORE MAMA (ATE 2 NODULOS)	24	UNID.	1.335,00	32.040,00	SIM	VENCEDOR
27	MAPA	24	UNID.	232,00	5.568,00	SIM	VENCEDOR
28	HOLTHER	24	UNID.	232,00	5.568,00	SIM	VENCEDOR
29	ESPIROMETRIA	24	UNID.	193,00	4.632,00	SIM	VENCEDOR
30	CORE BIOPSIA 1 PÇ	24	UNID.	1.616,00	38.784,00	SIM	VENCEDOR
32	PUNÇAO SIMPLES	24	UNID.	1.432,00	34.368,00	SIM	VENCEDOR
33	PUNÇAO TIREOIDE	24	UNID.	1.432,00	34.368,00	SIM	VENCEDOR
34	PUNÇAO MAMA 2 PÇ	24	UNID.	1.915,00	45.960,00	SIM	VENCEDOR
36	17.0 04 PROGESTERONA	30	UNID.	47,00	1.410,00	SIM	VENCEDOR
38	ÁCIDO FÓLICO	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
39	ÁCIDO ÚRICO	30	UNID.	18,00	540,00	SIM	VENCEDOR
41	AFP	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
42	ALBUMINA	30	UNID.	26,00	780,00	SIM	VENCEDOR
44	ALFAFETOPROTEÍNA (SORO)	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
46	AMILASE	30	UNID.	48,00	1.440,00	SIM	VENCEDOR
47	ANDROTESTERONA	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
49	ANTI CCP	30	UNID.	108,00	3.240,00	SIM	VENCEDOR
50	ANTI DNA	30	UNID.	41,00	1.230,00	SIM	VENCEDOR
52	ANTI HBS	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
53	ANTI HCV	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
54	ANTI HVA IGG (HEPATITE A)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
55	ANTI HVA IGM (HEPATITE A)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
56	ANTI LA	30	UNID.	56,00	1.680,00	SIM	VENCEDOR
57	ANTI RO	30	UNID.	56,00	1.680,00	SIM	VENCEDOR
58	ANTI TIREOGLOBULINA	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
59	ANTI TPO	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
60	ANTI-CARDIOLLIPINA IGG E IGM	30	UNID.	93,00	2.790,00	SIM	VENCEDOR
63	ANTICORPO ANTE-TRANSGLUTOMINASE	30	UNID.	74,00	2.220,00	SIM	VENCEDOR
64	ANTICORPO ANTIENDOMISIO (IGA E IGG)	30	UNID.	93,00	2.790,00	SIM	VENCEDOR
65	ANTICORPO ANTI-ENDOMIZIO (IGG E IGM)	30	UNID.	69,00	2.070,00	SIM	VENCEDOR
66	ANTICORPO ANTI-GLIODINO	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
67	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
68	ANTICORPOS ANTI-TPO	30	UNID.	47,00	1.410,00	SIM	VENCEDOR
69	ASLO-ESTREPTOLISINA O	30	UNID.	28,00	840,00	SIM	VENCEDOR
72	BETA HCG QUALITATIVO	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
73	BETA HCG QUANTITATIVO	30	UNID.	37,00	1.110,00	SIM	VENCEDOR
74	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	UNID.	48,00	1.440,00	SIM	VENCEDOR

78	C4	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
79	CA (CALCIO)	30	UNID.	36,00	1.080,00	SIM	VENCEDOR
80	CA 125	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
81	CA 15.3	30	UNID.	47,00	1.410,00	SIM	VENCEDOR
82	CA 19.9	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
83	CH50	30	UNID.	59,00	1.770,00	SIM	VENCEDOR
84	CHSO	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
85	CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	30	UNID.	93,00	2.790,00	SIM	VENCEDOR
87	CLAMYDIA IGG E IGM	30	UNID.	93,00	2.790,00	SIM	VENCEDOR
88	CLEARENCE DE CREATININA	30	UNID.	53,00	1.590,00	SIM	VENCEDOR
89	COAGULOGRAMA (TC E TS)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
90	COLESTEROL TOTAL	30	UNID.	20,00	600,00	SIM	VENCEDOR
91	COLINESTERASE	30	UNID.	51,00	1.530,00	SIM	VENCEDOR
92	CONTAGEM DE PLAQUETAS	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
93	CONTAGEM DE RETÍCULOCITOS	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
94	COOMBS DIRETO E INDIRETO	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
96	CPK	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
97	CREATININA	30	UNID.	19,00	570,00	SIM	VENCEDOR
98	CULPOCUTURA	30	UNID.	51,00	1.530,00	SIM	VENCEDOR
100	CULTURA DE SECREÇÕES	30	UNID.	54,00	1.620,00	SIM	VENCEDOR
101	DENGUE IGG E IGM	30	UNID.	128,00	3.840,00	SIM	VENCEDOR
103	DHL	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
104	DIMERO	30	UNID.	157,00	4.710,00	SIM	VENCEDOR
105	DOSAGEM ACIDO DE VALPRÓICO	30	UNID.	61,00	1.830,00	SIM	VENCEDOR
106	DOSAGEM DE CALCIO E ACIDO ÚRICO (URINA)	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
107	DOSAGEM DE IGA	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
108	DOSAGEM DE VITAMINA D-25 HIDOXI	30	UNID.	93,00	2.790,00	SIM	VENCEDOR
109	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30	UNID.	57,00	1.710,00	SIM	VENCEDOR
110	ESTRADIOL	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
111	ESTRÔGENIO	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
112	ESTRONA	30	UNID.	36,00	1.080,00	SIM	VENCEDOR
113	FAN	30	UNID.	66,00	1.980,00	SIM	VENCEDOR
114	FATOR REUMATOIDE	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
115	FERRITINA	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
116	FERRO SÉRICO	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
117	FOSFATASE ALCALINA	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
118	FSH	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
119	FTA - ABS	30	UNID.	79,00	2.370,00	SIM	VENCEDOR
120	GAMA GT	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
121	GH	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
122	GLICOSE	30	UNID.	20,00	600,00	SIM	VENCEDOR
123	GLICOSE JEJUM POS PRANDIAL	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
124	GORDURA FECAL	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
125	GRUPO SANGUINEO - FATOR RH	30	UNID.	22,00	660,00	SIM	VENCEDOR
126	HBC IGG	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
127	HBC IGM						

128	HBSAG	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
129	HCV (HEPATITE C)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
130	HDL	30	UNID.	20,00	600,00	SIM	VENCEDOR
131	HEMOGLOBINA GLICADA	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
132	HEMOGRAMA COMPLETO	30	UNID.	27,00	810,00	SIM	VENCEDOR
133	HEMOSISTEINA	30	UNID.	59,00	1.770,00	SIM	VENCEDOR
134	HEPATITE B	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
135	HEPATITE C	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
136	HERPES	30	UNID.	98,00	2.940,00	SIM	VENCEDOR
137	HIV I E II	30	UNID.	118,00	3.540,00	SIM	VENCEDOR
138	IGE EX1 (EPITELICO DE ANIMAIS, DESCAMAÇÃO DE PELE DE GATO, CÃO, VACA E CAVALO	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
139	IGE EX2 (MULTÍPLUS PARA INALANTES-EPITÉLIO DE ANIMAIS)	30	UNID.	83,00	2.490,00	SIM	VENCEDOR
140	IGE EX71 (MULTÍPLUS PARA PERNAS)	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
141	IGE FX1 (SEMENTES OLEOGINOSAS, AMENDOIM, AVEIA CASTANHA, AMÊNDOA E COCO	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
144	IGE FX5 (ALIMENTOS INFANTIS, CLARA DE OVO, LEITE, BACALHAU, TRIGO, AMENDOIM SOJA	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
146	IGE GX1 (ERVAS,INALANTES-AZEVÉM, CENTEIO, RABO DE GATO)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
147	IGE GX2 (GRAMÍNEAS)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
148	IGE HX2 (POEIRA DOMESTICA, BARATA E ÁCAROS)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
149	IGE MX1 (FUNGOS)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
150	IGE MX2 (INALANTES)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
152	IGE PARA CLARA DE OVO	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
153	IGE PARA GEMA DE OVO	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
154	IGE PARA GLUTEM	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
155	IGE PARA LACTOGLOBULINA	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
156	IGE PARA LEITE DE VACA	30	UNID.	69,00	2.070,00	SIM	VENCEDOR
157	IGE TOTAL	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
159	IGF-1	30	UNID.	59,00	1.770,00	SIM	VENCEDOR
160	IGFBP-3	30	UNID.	74,00	2.220,00	SIM	VENCEDOR
161	IGGE TOTAL	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
162	INSULINA DE JEJUM	30	UNID.	64,00	1.920,00	SIM	VENCEDOR
163	LDL	30	UNID.	20,00	600,00	SIM	VENCEDOR
165	LH	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
166	LIPASE	30	UNID.	74,00	2.220,00	SIM	VENCEDOR
168	LITEMIA (LITIO SÉRICO)	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
169	MACROPROLACTINA	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
170	MAGNESIO	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
171	METANEFRINA (URINA DE 24H)	30	UNID.	147,00	4.410,00	SIM	VENCEDOR

172	MICROALBUMINURIA	30	UNID.	54,00	1.620,00	SIM	VENCEDOR
173	MONONUCLEOSE	30	UNID.	44,00	1.320,00	SIM	VENCEDOR
174	MUCOPROTEINA	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
176	PARASITOLOGICO DE FEZES	30	UNID.	25,00	750,00	SIM	VENCEDOR
177	PARASITOLOGICO DO SERIADO	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
178	PCR	30	UNID.	25,00	750,00	SIM	VENCEDOR
179	PESQUISA DE LAMINA DIRETA NAS FEZES	30	UNID.	34,00	1.020,00	SIM	VENCEDOR
180	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
181	PH	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
182	PH FECAL	30	UNID.	36,00	1.080,00	SIM	VENCEDOR
183	POTASSIO (K)	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
184	PROGESTERONA	30	UNID.	59,00	1.770,00	SIM	VENCEDOR
185	PROLACTINA BASAL	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
186	PROLAVTINA	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
187	PROTEINAS AMOSTRA ISOLADA	30	UNID.	142,00	4.260,00	SIM	VENCEDOR
188	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
189	PROTEINURIA URINA DE 24H	30	UNID.	64,00	1.920,00	SIM	VENCEDOR
190	PSA LIVRE E TOTAL	30	UNID.	83,00	2.490,00	SIM	VENCEDOR
191	PTH	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
192	RENINA SÉRICA + ATIV. DE RENINA PLASMATICA	30	UNID.	61,00	1.830,00	SIM	VENCEDOR
193	RETICULOCITOS	30	UNID.	59,00	1.770,00	SIM	VENCEDOR
194	RUBEOLA IGG E IGM	30	UNID.	88,00	2.640,00	SIM	VENCEDOR
195	SERIADO NAS FEZES	30	UNID.	20,00	600,00	SIM	VENCEDOR
196	SODIO (Na)	30	UNID.	37,00	1.110,00	SIM	VENCEDOR
197	SOROLOGIA PARA CHAGAS	30	UNID.	69,00	2.070,00	SIM	VENCEDOR
201	SUB. REDUTORA NAS FEZES	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
202	SUMARIO DE URINA	30	UNID.	20,00	600,00	SIM	VENCEDOR
203	T3 LIVRE	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
204	T4 LIVRE	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
205	TAP/TTPA	30	UNID.	54,00	1.620,00	SIM	VENCEDOR
207	TESTE DE FALCIZAÇÃO DE HEMACEAS	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
209	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	30	UNID.	128,00	3.840,00	SIM	VENCEDOR
210	TESTE DO PEZINHO PLUS	30	UNID.	196,00	5.880,00	SIM	VENCEDOR
211	TESTE RAPIDO DE DENGUE	30	UNID.	83,00	2.490,00	SIM	VENCEDOR
212	TESTOSTERONA LIVRE	30	UNID.	69,00	2.070,00	SIM	VENCEDOR
213	TESTOSTERONA TOTAL	30	UNID.	69,00	2.070,00	SIM	VENCEDOR
214	TIAMINA	30	UNID.	147,00	4.410,00	SIM	VENCEDOR
217	TRAB (SORO CONGELADO)	30	UNID.	69,00	2.070,00	SIM	VENCEDOR
218	TRANSAMINASES (TGO,TGP)(AST,ATL)	30	UNID.	53,00	1.590,00	SIM	VENCEDOR
219	TRANSFERRINA	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
220	TRIGLICERIDEOS	30	UNID.	20,00	600,00	SIM	VENCEDOR
221	TROPONINA	30	UNID.	71,00	2.130,00	SIM	VENCEDOR
222	TSH	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
223	TTGO	30	UNID.	48,00	1.440,00	SIM	VENCEDOR

225	UROCULTURA	30	UNID.	74,00	2.220,00	SIM	VENCEDOR
226	VDRL QUALITATIVO	30	UNID.	25,00	750,00	SIM	VENCEDOR
227	VHS (HEMOSSEDIMENTAÇÃO)	30	UNID.	29,00	870,00	SIM	VENCEDOR
228	VITAMINA B12	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
229	VITAMINA B12	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
230	VITAMINA B6	30	UNID.	167,00	5.010,00	SIM	VENCEDOR
231	VITAMINA D3	30	UNID.	46,00	1.380,00	SIM	VENCEDOR
232	VLDL	30	UNID.	20,00	600,00	SIM	VENCEDOR
233	XCEA	30	UNID.	49,00	1.470,00	SIM	VENCEDOR
234	ZINCO	30	UNID.	39,00	1.170,00	SIM	VENCEDOR
TOTAL					1.010.148,00		

2.2. Nos preços cotados estão incluídos os tributos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento deste Instrumento.

2.3. Do pagamento: O Pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota de empenho/ordem de pagamento, que serão autorizados no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança, mencionando o número do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a Prestação/Entrega do objeto.

2.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser contratados de acordo com as necessidades do Órgão, e iniciado a execução no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de Serviços.

3.3. A execução dos serviços desta licitação deverá estar designada na Ordem de Serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de serviços.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.8. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.5. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

4.7. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

4.8. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

4.9. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.10. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

4.11. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas neste pregão presencial / ata de registro de preços / contrato.

4.12. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:

4.12.1. Por Consulta/exames realizados e autorizados, devendo a fatura conter todos os serviços prestados;

4.12.2. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.12.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

4.12.4. Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

4.13. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

4.14. Para efetivo de pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

4.14.1. Nome completo;

4.14.2. Idade;

4.14.3. Nº do CPF ou RG;

4.14.4. Assinatura responsável;

4.14.5. Tipo de procedimento realizado;

4.15. Documento de encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela

paciente;

4.16. Fica facultada á Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da Prefeitura

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar a execução de entrega dos serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de serviços.

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar a execução de serviço na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5. Executar os serviços nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATANTE não será responsável:

5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Serviços a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

5.10. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA:**

a) Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

b) As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;

d) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do Serviço;

e) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao

acatamento aos seus direitos de modo geral;

f) Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento do paciente;

g) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta;

h) Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o extrato/lista, em 2 (duas) vias, à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos beneficiários em ordem alfabética;

i) Trabalhar sempre em rede própria, bem como substituir os profissionais eventualmente descredenciados por outro com qualidade igual ou superior;

j) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

k) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;

m) A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;

n) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

o) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

p) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;

r) Transportar os materiais biológicos de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;

s) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

t) Manter sempre a qualidade na prestação do Serviço executado;

u) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

v) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Serviços, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. A CONTRATANTE obriga-se ainda:

a) Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Pregão Presencial SRP/PMCC Nº. 002/2022 e seus anexos;

b) Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

d) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

e) Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

h) Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Conferir e atestar os extratos/lista dos serviços realizados e autorizados;

j) Pagar mensalmente à CONTRATADA, os valores por Consulta/exames realizados e autorizados;

k) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

l) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim;

m) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

n) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

o) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

p) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

q) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

r) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições

s) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

t) Indicar o local onde serão entregues os resultados dos serviços listados no Anexo.

u) Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

v) A contratada não poderá terceirizar os serviços de ultrassonografia, os quais deverão ser realizados na sede da empresa durante os dias uteis da semana, conforme demanda do município;

w) Se responsabilizará pela emissão dos laudos, os quais deverão ser devidamente assinados e carimbados;

x) A contratada deverá promover a digitalização das imagens e sua impressão, juntamente com o laudo emitido pelo médico logo após o exame.

y) A empresa se responsabilizará por efetuar todos os tipos de exames de ultrassom, incluindo: adulto, pediátrico e neonatal;

6.1.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 e inciso II, § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no § 1º do artigo 65, também da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO correrão por conta do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n° 8.666/93.

9.2. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

9.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.3.1. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.3.2. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A aplicação de multas não elidirá o direito da PREFEITURA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. **ADVERTÊNCIA**

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cristino Castro pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristino Castro nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Cristino Castro, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Cristino Castro, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativa.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do Serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do Serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, dos serviços da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do Serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 9.11, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos Serviços adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Serviços pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

12.4. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12.5. È vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do contrato, para qualquer operação financeira, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e mediante do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Cristino Castro – PI, 03 de junho de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ilara Tamires Riedel da Silva Dias
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

L. DIAS E SILVA EIRELI – CLÍNICA DR. LEANDRO DIAS
CNPJ: 27.584.138/0001-31
Leandro Dias e Silva
RG: 2.795.844 - SSP/PI
CPF: 014.858.803-43
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Raimundo Mota
CPF: 041.209.753-20

2ª Raquel Aparecida Borges
CPF: 035.863.743-05